



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EMENDA nº 1, de 1.997 à Lei nº 005/97

**DA NOVA REDAÇÃO A SEÇÃO VI, ARTIGOS 17
E 18 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA.**

A Câmara Municipal de Carnaubal **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei nº 005/97.

Artigo Único - A Seção VI, artigo 17 e 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI - DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 17 - A Secretaria de Saúde é o Órgão responsável pelas atividades de assistência médica e sanitária da população do Município, de promover assistência aos necessitados que buscam ajuda, de encaminhar as unidades de saúde pessoas que necessitam dessa providência, de promover o bem estar da comunidade através de uma correta política no campo da saúde pública.

Os grandes objetivos da Administração Municipal na área de saúde, estão voltados para redução da mortalidade infantil e materna, redução da incidência de doenças transmissíveis e endêmicas, incremento das ações preventivas de saúde bucal além da universalização do atendimento médico-sanitário para toda população através do Sistema Único de Saúde.

Art. 18 - A Secretaria de Saúde é composta das seguintes unidades auxiliares:

1. Sub-Secretaria de Saúde
 - 1.1. Conselho Municipal de Saúde
 - 1.2. Diretoria de Assessoria e Coordenação
 - 1.3. Diretoria de Administração e Finanças
 - 1.4. Diretoria de Coordenação das Unidades de Saúde
 - 1.5. Diretoria de Vigilância a Saúde
 - 1.6. Rede de Unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

REDAÇÃO ORIGINAL

SEÇÃO VI:

"SEÇÃO VI - DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO"

ART. 17:

"Art. 17 - A Secretaria de Saúde e Saneamento é o Órgão responsável pelas atividades de assistência médica e sanitária da população do Município, de promover assistência aos necessitados que buscam ajuda, de encaminhar as unidades de saúde pessoas que necessitam dessa providência, de promover o bem estar a toda comunidade através de uma correta política no campo da saúde pública.

Os grandes objetivos da administração municipal na área da saúde, estão voltados para redução da mortalidade infantil e materna, redução da incidência de doenças transmissíveis e endêmicas, incremento das ações preventivas de saúde bucal além da universalização do atendimento médico-sanitário para toda população através do Sistema Único de Saúde."

ART. 18:

"Art. 18 - A Secretaria de Saúde e Saneamento é composta das seguintes unidades auxiliares:

1. Sub-Secretaria de Saúde e Saneamento;
- 1.1. Diretoria de Assistência Médica;
- 1.2. Diretoria de Vigilância Sanitária;
- 1.3. Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
- 1.4. Diretoria do Centro de Nutrição."



MUNICIPIO DE CARNAUBAL

Câmara Municipal de Carnaubal

CGC: 06.577.167/0001-04

CGF: 06.920.845-8

Praça do Mercado Publico, S/N° - Centro - Fone: 650-1181 - Carnaubal - Ceará

FOLHA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 01 de 1997 à Lei nº 005/97 DATA 19/04/97

ADMIN. DE CÂMARA: PREFEITO MUNICIPAL - FRANCISCO DÁRIO MARTINS

Nº	NOME DO VOTANTE	A FAVOR	CONTRA
01	[Handwritten Signature]	Sim	
02	[Handwritten Signature]	Sim	
03	José Carlos de Sá	Sim	
04	João Paulo Ferreira Lima	Sim	
05	Luiz Antonio da Silva	Sim	
06	[Handwritten Signature]	Sim	
07	Yosiberto Augusto de Brito	Sim	
08	[Handwritten Signature]	Sim	
09			
10			
11			

TOTAL DE VOTOS A FAVOR: _____

TOTAL DE VOTOS CONTRA: _____